



Câmara Municipal de Pinhalão

Controle Legislativo

Portarias	2
-----------------	---

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos	3
----------------	---

Licitações e Contratos

Homologação	4
Sanções Administrativas	6

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhalao@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalao.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalao.pr.gov.br/>



Câmara Municipal de Pinhalão

Controle Legislativo

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA N.º 01/2025

O presidente da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, Alexandre Cristiano, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em específico o artigo 39, XXIII, do Regimento Interno desta Casa, como também após o devido procedimento eletivo

RESOLVE

Designar os integrantes das Comissões Temáticas da Câmara Municipal de Pinhalão para o biênio 2025/2026, da seguinte forma:

MESA DIRETORA

Presidente: Alexandre Cristiano
Vice-Presidente: Rene Batista Roberto
Secretário: Emerson Soares de Lima

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Edney Luiz Vilas Boas
Vice-Presidente: Paulo Cesar Lopes
Secretário: Rene Batista Roberto.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Flavio Decol Rodrigues
Vice-Presidente: Edson Reinaldo de Souza
Secretário: Francielli Siqueira de Carvalho Macedo

Pinhalão, 08 de janeiro de 2025.

PINHALAO CAMARA
DE
VEREADORES:777744
79000148

Assinado de forma digital por
PINHALAO CAMARA DE
VEREADORES:77774479000148
Dados: 2025.01.13 14:11:19
-03'00'

ALEXANDRE CRISTIANO
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

<http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO nº 002/2025

SÚMULA: SOBRE O ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIA 14/01/2025.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º – O atendimento administrativo do dia 14/01/2025 ocorrerá das 08h às 12h, com comparecimento obrigatório dos servidores em reunião a partir 13h na Associação do Servidores Públicos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços básicos essenciais continuarão sendo executados normalmente, de forma que os atendimentos de urgência e emergência serão realizados na UBS Central e a coleta de lixo será realizada pela empresa terceirizada pelo Município de Pinhalão.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
SIN: 2025-01-13 17:09:05 - Documento da Prefeitura Municipal de Pinhalão - PR
CPF: 76.167.717/0001-94 - CNPJ: 76.167.717/0001-94
Razão: Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Localização: Assinatura aqui
Data: 2025-01-13 17:09:05
Foto: Resolva: 97.5

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Homologação



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

=====

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Consultoria Jurídica:

RESOLVE:

Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº. 63/2024 de 21/11/2024, que visa a aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados a todas as secretarias municipais, a FAVOR dos Proponentes:

- 1) **KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 31.313.294/0001-35**, pelo valor total de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).
- 2) **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 23.121.920/0001-63**, pelo valor total de R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais).
- 3) **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA, CNPJ nº 07.067.855/0001-89**, pelo valor total de R\$ 1.259,00 (um mil e duzentos e cinquenta e nove reais).
- 4) **MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, CNPJ nº 57.069.019/0001-01**, pelo valor total de R\$ 1.665,00 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).
- 5) **BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.530.767/0001-04**, pelo valor total de R\$ 2.686,40 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
- 6) **NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 56.823.998/0001-89**, pelo valor total de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).
- 7) **52.923.673 DOUGLAS CRUZ NAIDE, CNPJ nº 52.923.673/0001-17**, pelo valor total de R\$ 5.147,50 (cinco mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
- 8) **ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA, CNPJ nº 18.449.927/0001-79**, pelo valor total de R\$ 5.590,00 (cinco mil e quinhentos e noventa reais).



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- 9) **HHJL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 37.745.392/0001-28**, pelo valor total de R\$ 8.400,10 (oito mil quatrocentos reais e dez centavos).

- 10) **EMERSON LUIZ DA SILVA, CNPJ nº 15.693.064/0001-92**, pelo valor total de R\$ 16.736,00 (dezesesseis mil e setecentos e trinta e seis reais).

- 11) **F G DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 36.046.750/0001-41**, pelo valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

- 12) **RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.205.260/0001-22**, pelo valor total de R\$ 49.463,90 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

- 13) **VANDERLEI CURAN JUNIOR, CNPJ nº 22.692.042/0001-73**, pelo valor total de R\$ 95.332,70 (noventa e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão
Em 13 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Sanções Administrativas



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL nº 01/2025

INTERESSADO(A): Avenir Aparecida Costa Rodrigues.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital nº 01/2025, edital este que deu publicidade ao Processo Seletivo (PSS) para preenchimentos de cargos com lotação na Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR, por parte de Avenir Aparecida Costa Rodrigues;

A INTERESSADA alega que o tempo para preparação para o PSS é insuficiente, pois trata-se de prova complexa, com muitas teorias a ser estudadas.

Para tanto, a INTERESSADA requer, nas palavras desta, “somente classificatória, sem a necessidade de eliminação, ou, alternativamente, com contagem de títulos”.

Em contrapartida, o Parecer Jurídico da Procuradora deste Município, manifestou pela improcedência do recurso, argumentando, principalmente, que se trata de recomendação do Tribunal de Contas Estadual.

Isto posto, tendo em vista que o mero inconformismo da INTERESSADA com o procedimento Legal não é motivo apto a impugnar o edital e, ainda, em conformidade com a recomendação do TCE e, por fim, tendo em vista os demais fundamentos apresentados pela Douta procuradora Municipal, acompanho e ratifico o exímio Parecer, para receber o pedido e, no mérito, negar provimento.

Pinhalão, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
07277333977
LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO/PR

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI/07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI/07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-13 15:21:57
Foxit Reader Versão: 9.7.1



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Sanções Administrativas



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL nº 01/2025

INTERESSADO(A): Elisângela Inocência dos Santos Soardi.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital nº 01/2025, edital este que deu publicidade ao Processo Seletivo (PSS) para preenchimentos de cargos com lotação na Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR, por parte de Elisângela Inocência dos Santos Soardi;

A INTERESSADA alega que o tempo para preparação para o PSS é insuficiente, pois trata-se de prova complexa, com muitas teorias a ser estudadas.

Para tanto, a INTERESSADA requer, nas palavras desta, “somente classificatória, sem a necessidade de eliminação, ou, alternativamente, com contagem de títulos”.

Em contrapartida, o Parecer Jurídico da Procuradora deste Município, manifestou pela improcedência do recurso, argumentando, principalmente, que se trata de recomendação do Tribunal de Contas Estadual.

Isto posto, tendo em vista que o mero inconformismo da INTERESSADA com o procedimento Legal não é motivo apto a impugnar o edital e, ainda, em conformidade com a recomendação do TCE e, por fim, tendo em vista os demais fundamentos apresentados pela Douta procuradora Municipal, acompanho e ratifico o exímio Parecer, para receber o pedido e, no mérito, negar provimento.

Pinhalão, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:
07277333977
DN: cn=BRasil, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=40312993000151,
ou=proposicao, cn=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI.07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-13 15:34:02
Fonte: Roteiro Versão: 3.7.1

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO/PR



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Sanções Administrativas



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL nº 01/2025

INTERESSADO(A): Ivonete Anacleto Teixeira.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital nº 01/2025, edital este que deu publicidade ao Processo Seletivo (PSS) para preenchimentos de cargos com lotação na Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR, por parte de Ivonete Anacleto Teixeira;

A INTERESSADA alega que o tempo para preparação para o PSS é insuficiente, pois trata-se de prova complexa, com muitas teorias a ser estudadas e, por fim, que o edital não apresenta link para impugnação.

Para tanto, a INTERESSADA requer, nas palavras desta, "somente classificatória, sem a necessidade de eliminação, ou, alternativamente, com contagem de títulos".

Em contrapartida, o Parecer Jurídico da Procuradora deste Município, manifestou pela improcedência do recurso, argumentando, principalmente, que se trata de recomendação do Tribunal de Contas Estadual.

Isto posto, tendo em vista que o mero inconformismo da INTERESSADA com o procedimento Legal não é motivo apto a impugnar o edital e, ainda, em conformidade com a recomendação do TCE e, por fim, tendo em vista os demais fundamentos apresentados pela Douta procuradora Municipal, acompanho e ratifico o exímio Parecer, para receber o pedido e, no mérito, negar provimento.

Pinhalão, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI
07277333977
LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO/PR

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
07277333977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=40312995000151,
ou=Presidente, cn=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI 07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-13 15:37:22
Fonte: Tempo Verido: 9,71



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Sanções Administrativas



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL nº 01/2025

INTERESSADO(A): Rafaela Martins de Godoi Marques.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital nº 01/2025, edital este que deu publicidade ao Processo Seletivo (PSS) para preenchimentos de cargos com lotação na Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR, por parte de Rafaela Martins de Godoi Marques;

A INTERESSADA alega que o tempo para preparação para o PSS é insuficiente, pois trata-se de prova complexa, com muitas teorias a ser estudadas e, por fim, que o edital não apresenta link para impugnação.

Para tanto, a INTERESSADA requer, nas palavras desta, “somente classificatória, sem a necessidade de eliminação, ou, alternativamente, com contagem de títulos”.

Em contrapartida, o Parecer Jurídico da Procuradora deste Município, manifestou pela improcedência do recurso, argumentando, principalmente, que se trata de recomendação do Tribunal de Contas Estadual.

Isto posto, tendo em vista que o mero inconformismo da INTERESSADA com o procedimento Legal não é motivo apto a impugnar o edital e, ainda, em conformidade com a recomendação do TCE e, por fim, tendo em vista os demais fundamentos apresentados pela Douta procuradora Municipal, acompanho e ratifico o exímio Parecer, para receber o pedido e, no mérito, negar provimento.

Pinhalão, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO/PR



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Sanções Administrativas



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL nº 01/2025

INTERESSADO(A): Valquiria da Silva de Lima.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital nº 01/2025, edital este que deu publicidade ao Processo Seletivo (PSS) para preenchimentos de cargos com lotação na Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR, por parte de Valquiria da Silva de Lima;

A INTERESSADA alega que o tempo para preparação para o PSS é insuficiente, pois trata-se de prova complexa, com muitas teorias a ser estudadas e, por fim, que o edital não apresenta link para impugnação.

Para tanto, a INTERESSADA requer, nas palavras desta, “somente classificatória, sem a necessidade de eliminação, ou, alternativamente, com contagem de títulos”.

Em contrapartida, o Parecer Jurídico da Procuradora deste Município, manifestou pela improcedência do recurso, argumentando, principalmente, que se trata de recomendação do Tribunal de Contas Estadual.

Isto posto, tendo em vista que o mero inconformismo da INTERESSADA com o procedimento Legal não é motivo apto a impugnar o edital e, ainda, em conformidade com a recomendação do TCE e, por fim, tendo em vista os demais fundamentos apresentados pela Douta procuradora Municipal, acompanho e ratifico o exímio Parecer, para receber o pedido e, no mérito, negar provimento.

Pinhalão, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:
07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, OU=4031299000151,
OU=presencial, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, 07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.13 15:34:50
Foxit Reader Versão: 9.7.1

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO/PR



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Sanções Administrativas



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL nº 01/2025

INTERESSADO(A): Carla de Freitas Braz Sluboda.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital nº 01/2025, edital este que deu publicidade ao Processo Seletivo (PSS) para preenchimentos de cargos com lotação na Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR, por parte de Carla de Freitas Braz Sluboda;

A INTERESSADA alega que o tempo para preparação para o PSS é insuficiente, pois trata-se de prova complexa, com muitas teorias a ser estudadas.

Para tanto, a INTERESSADA requer, nas palavras desta, “somente classificatória, sem a necessidade de eliminação, ou, alternativamente, com contagem de títulos”.

Em contrapartida, o Parecer Jurídico da Procuradora deste Município, manifestou pela improcedência do recurso, argumentando, principalmente, que se trata de recomendação do Tribunal de Contas Estadual.

Isto posto, tendo em vista que o mero inconformismo da INTERESSADA com o procedimento Legal não é motivo apto a impugnar o edital e, ainda, em conformidade com a recomendação do TCE e, por fim, tendo em vista os demais fundamentos apresentados pela Douta procuradora Municipal, acompanho e ratifico o exímio Parecer, para receber o pedido e, no mérito, negar provimento.

Pinhalão, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312995000151, OU=presencial, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-13 15:29:51
Foxit Reader Versão: 9.7.1

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO/PR

